



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 250/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 781807**, para **contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos**. Aos 02 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 11 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – CASA DE REPOUSO FELIZ IDADE LTDA**, no valor unitário, Grau de Dependência III de R\$ 3.220,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de setembro de 2019, documento SEI nº 4601592, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4601609, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4601627, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 29 de agosto de 2019, consta: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 4648184. Em atenção ao exigido no subitem 9.2, alínea "h" do edital, a empresa apresentou "Balanco Patrimonial" referente ao exercício de 2018, na forma de Livro Diário, conforme subitem 9.2 "h.1" do edital. Quanto a avaliação da situação financeira da empresa, realizado o cálculo dos índices apresentados no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 apresentado, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,441054916, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Já para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1.097741844, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Desta forma, a empresa não atende aos índices mínimos estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. A empresa apresentou ainda, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de 01/01/2019 a 31/03/2019, contudo, sem conter os Termo de Abertura e Encerramento deste balanço, bem como não há registro do número do livro correspondente, e numerado de 0001 a 0004. Considerando que, o subitem 9.2, alíneas h e h.1 do edital estabelece: "*h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Ainda no mesmo subitem, alínea "h.3" prevê: "*O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados**

contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.)." Deste modo, a apresentação de balanço intermediário não desobriga a empresa de atender a forma definida em lei para aceitação de "Balanço Patrimonial". Destaca-se, inclusive que o tema em questão foi objeto de esclarecimento prestado na data de 04 de setembro de 2019, documento SEI nº 4516729, "**Questionamento** : "No item 9.2, h.3), esta citado que: "O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômica-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes(fusão, incorporação, cisão ETC.)", em relação a este item tivemos em 2019 um aporte de capital dos sócios o qual decorreu em uma alteração relevante na capacidade econômica-financeira da empresa, sendo gostaríamos de saber se o Balanço patrimonial intermediário poderá ser utilizado como forma de comprovação da capacidade econômica-financeira atual da empresa, para fins de cumprimento no que foi solicitado no item 9.2 deste edital ?**Resposta:** Conforme previsto no subitem 9.2, alínea "h.3" do edital, o licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário. Contudo, este **deve atender todas as formalidades previstas na alínea "h" e suas subalíneas, relativo ao termo de abertura e encerramento e registro do livro diário.** Quanto à situação narrada no questionamento, esta será analisada no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório." (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender aos índices mínimos estabelecidos no subitem 9.2, alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CASA DE REPOUSO JM LTDA**, no valor unitário, Grau de Dependência III de R\$ 3.222,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao processo será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2019, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4679412** e o código CRC **F38AA383**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br